EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 14.PQ.SME/2026

PREÂMBULO

A/O SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto **PRÉ-QUALIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINDES DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.**

Recebimento das qualificações: a partir do dia 03 de setembro de 2026

Plataforma de recebimento e processamento: silgov.com.br

1. REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1.1. A pré-qualificação é procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por edital, destinado à análise de condições de habilitação (total ou parcial) de interessados ou do objeto, como procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação: Pré-Qualificação Subjetiva com Abrangência Total

A adoção do procedimento auxiliar de pré-qualificação subjetiva total, vinculada a licitação específica, revela-se medida tecnicamente adequada e juridicamente amparada para a contratação de empresa destinada ao fornecimento de brindes a serem ofertados aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, em alusão ao Dia do Professor, nos termos autorizados pela legislação municipal aplicável. A medida atende ao dever de planejamento, à seleção da proposta mais vantajosa e à busca da eficiência administrativa, permitindo que a Administração organize previamente o mercado apto a contratar, com análise antecipada e objetiva da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da capacidade do licitante, em consonância com os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade, motivação, economicidade, segurança jurídica e julgamento objetivo. Ainda que se trate de objeto usual e de aquisição padronizada, a legalidade da pré-qualificação não está condicionada à complexidade do objeto, mas à existência de interesse público devidamente demonstrado e de justificativa técnica idônea, em harmonia com os arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da Lei nº 14.133/2021, bem como com a racionalidade esperada dos procedimentos auxiliares.

No caso concreto, a adoção da pré-qualificação subjetiva total se justifica pela necessidade de reduzir riscos de contratação relacionados à inabilitação superveniente, à descontinuidade do certame, a atrasos no atendimento do calendário institucional e à eventual frustração da entrega dentro do marco temporal associado à homenagem prevista em lei municipal. A antecipação da análise dos documentos de habilitação confere maior segurança jurídica ao processo, racionaliza a instrução administrativa, acelera a fase subsequente do julgamento e melhora a gestão do procedimento, sem criar exigências genéricas ou restrições artificiais à disputa. Os critérios técnicos e objetivos de avaliação da pré-qualificação serão delimitados de modo claro e distinto da lógica própria da inversão de fases, observando-se o art. 78, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de forma que a fase de qualificação seja concluída previamente à apresentação e apreciação das propostas, assegurando que, desde logo, se disponha de um conjunto de interessados habilitados aptos a competir em condições isonômicas. Essa estrutura procedimental evita a análise sucessiva dos mesmos requisitos em relação a cada licitante classificado, conferindo maior previsibilidade, uniformidade decisória e eficiência ao certame.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

A presente medida também se compatibiliza com o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos auxiliares no âmbito do Município de Cariré, especialmente quanto à possibilidade de restrição da futura licitação aos pré-qualificados, desde que a convocação para a pré-qualificação informe expressamente tal restrição e contenha estimativa de quantitativos e prazos para a publicação do edital de licitação. A publicidade deverá ser ampla, com divulgação suficiente para alcançar o maior número possível de interessados, preservando-se a competitividade e a isonomia, e o edital da futura licitação deverá deixar claro que somente poderão participar os licitantes previamente pré-qualificados para esta contratação específica. A opção administrativa por esse desenho procedimental decorre de exercício legítimo de discricionariedade técnica e administrativa, voltado ao planejamento da contratação e à organização prévia do mercado interessado, nos limites autorizados pela legislação federal e pela regulamentação local. O prazo para publicação do futuro edital observará a disciplina vigente, inclusive em patamar superior ao prazo mínimo aplicável às licitações que não utilizem o procedimento auxiliar, e o termo de referência, juntamente com os demais documentos necessários à formulação das propostas, estará disponível desde a divulgação do edital, em observância às boas práticas de transparência e planejamento.

Ressalte-se, ainda, que a pré-qualificação prevista no art. 80, em regra, deve ser mantida permanentemente aberta, porém a presente hipótese será excepcionalmente direcionada a uma licitação específica, com previsão expressa no edital e com corte temporal objetivo e motivado, sem efeitos expansivos para outras contratações do Município. Não se trata de filtro obrigatório para licitações futuras, tampouco de mecanismo restritivo permanente, mas de instrumento excepcional de organização do certame em face das necessidades concretas desta contratação. A adoção da pré-qualificação subjetiva total, nessas condições, promove maior qualificação técnica dos participantes, mitiga riscos contratuais, racionaliza a atuação administrativa e reforça a segurança do procedimento, assegurando que apenas licitantes previamente avaliados participem da disputa. Trata-se, assim, de solução tecnicamente justificada, juridicamente respaldada e plenamente alinhada ao interesse público, compatível com os vetores da Lei nº 14.133/2021 e com a busca de eficiência, qualidade e segurança na execução contratual.

2. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

O Edital é composto de duas partes:

a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.

b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário da futura contratação)

3. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

3.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência, Anexo deste edital.

3.2.1. Não Poderão desta pré-qualificação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.2.9. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital.
"A vedação à participação de empresas em consórcio se justifica pelos seguintes motivos:
A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.
Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas."
E assim conclui:
"Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. "

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

"26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. "

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.”

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada **EXCLUSIVAMENTE** pelo portal **SILGOV,** conforme anexo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Deverão ser apresentados, todos os documentos relacionados no Termo de Referência no item “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

5.2. Deverão ser apresentados também as seguintes comprovações, sob pena de não qualificação:

5.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria -

5.3. Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc; e

5.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

6. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

6.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

6.4. Após a apresentação dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, cujo prazo será aberto pelo Agente de Contratação. Caso o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

licitante deixe de apresentar, quaisquer documentos necessários, e desde que seja possível comprovar a sua pré-existência, o Agente de Contratação tomará as medidas cabíveis observando o disposto a seguir:
6.4.1. O agente de contratação abrirá diligência para complementação de informações acerca dos documentos de habilitação, permitindo ao licitante a apresentação dos documentos pré-existentes à época da abertura do certame. O agente de contratação concedera um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação dos documentos solicitados. Caso o licitante não apresente a documentação requerida, será considerado inabilitado para prosseguir no presente processo.
6.4.2. Caso seja identificado que os documentos (com prazo de validade) anexados pelo licitante estão validos para o dia da abertura do processo, mas vencido para a data em que o agente de contratação analisou, o responsável abrirá uma diligência, se houver necessidade, para que o licitante apresente os documentos/certidões válidas para a data solicitada, através da abertura do prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.
6.4.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos que possua prazo de validade expirado antes da data de início do recebimento dos documentos, por equívoco ou falha, o agente de contratação realizará uma consulta com vistas a obtenção de comprovação da regularidade na presente data, caso não seja possível, será aberto uma diligência no prazo de 48(quarenta e oito) horas para que o licitante comprove que na data de início do recebimento dos documentos, o mesmo estava valido, sob pena de inabilitação.
6.4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos conforme mencionado nos itens anteriores, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
6.5. A avaliação será única com prazo determinado, a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado, permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. Após a conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico.
6.6. Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.
6.7. Os interessados deverão apresentar sua documentação enquanto permanecer aberto o presente procedimento auxiliar, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.
6.8. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

7. DOS PRAZOS

7.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.
7.2. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO terá vigência de 01 (um) ano.
7.2.1. O prazo de validade da presente PRÉ-QUALIFICAÇÃO não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
7.3. Janela de recebimento contínuo (procedimento "aberto"). O registro de pré-qualificados será **amplamente divulgado** e ficará **permanentemente aberto** à inscrição de interessados enquanto durar o procedimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

7.4. Data de corte (fechamento para a licitação vinculada). A **data de corte** corresponderá à **publicação do edital** da licitação, à qual este procedimento esteja **vinculado**. Poderão participar da licitação restrita apenas os interessados que, **na data da publicação**:

7.4.1. **já tenham apresentado** a documentação exigida neste procedimento (ainda que o **deferimento ocorra depois**); e

7.4.2 tenham seus pedidos **pendentes** ou **deferidos**, observado que o edital da licitação restrita **só poderá ser divulgado após, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis** contados da **abertura** desta pré-qualificação.

7.5. Este procedimento auxiliar de PRÉ-QUALIFICAÇÃO não possui sessão pública em data previamente designada; a recepção, análise e eventual diligência dos documentos ocorrem em fluxo contínuo dentro da janela de recebimento, até a data de corte definida no subitem 7.6. Todos os prazos previstos neste item serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Na hipótese de indisponibilidade da plataforma eletrônica em dia útil, devidamente registrada, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.7. A abertura de diligência para saneamento, esclarecimento ou complementação de informações:

7.7.1. não reabre o prazo geral de apresentação de documentos para terceiros, limitando-se ao interessado diligenciado;

7.7.2. suspende o prazo de análise do Agente de Contratação exclusivamente em relação ao interessado diligenciado, pelo período concedido para atendimento;

7.7.3. será cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da ciência da intimação, sob pena de inabilitação.

7.8. Em caráter excepcional e devidamente motivado, o prazo previsto nos subitem 7.1 poderá ser prorrogados uma única vez, quando a complexidade da análise documental ou fato superveniente justificar a medida, assegurada a publicidade do ato.

7.9. O certificado de PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

7.9.1. produzirá efeitos exclusivamente em relação ao objeto específico desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO e durante sua vigência;

7.9.2. poderá ser revalidado durante a janela de recebimento, mediante atualização dos documentos com validade expirada, desde que realizada antes da data de corte prevista no subitem 7.4.

7.10. Da apresentação prévia da documentação quando da publicação dos avisos.

7.10.1. Com a publicação dos avisos do edital da licitação vinculada, somente poderão participar os interessados que, na data da publicação, já tenham anexado integralmente a documentação exigida neste procedimento de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

7.10.2. A ausência de apresentação integral e tempestiva da documentação acarretará a desclassificação do interessado no presente procedimento, sem prejuízo do disposto nos subitens 7.4 e 7.7.

7.10.3. Diligências eventualmente abertas após a publicação dos avisos não reabrem prazo geral nem afastam a exigência do protocolo prévio da documentação.

7.11. Da validade registrada no PNCP e observância da data de corte.

7.11.1. Por tratar-se de procedimento “aberto”, sem data de fechamento previamente fixada, o registro no PNCP indicará, para fins sistêmicos, data de encerramento correspondente a 12 (doze) meses após a publicação inicial desta PRÉ-QUALIFICAÇÃO, sem prejuízo da janela contínua de recebimento prevista no subitem 7.3.

7.11.2. Em qualquer hipótese, a elegibilidade para participar da licitação restrita observará a data de corte definida no subitem 7.4 e no edital da licitação correspondente, prevalecendo esta para fins de comprovação de atendimento dos requisitos.

7.11.3. A indicação de data de encerramento no PNCP não confere direito adquirido à participação após a data de corte nem impede a prorrogação ou reedição do procedimento, quando cabível.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Será aberto automaticamente prazo de recurso após julgamento de cada qualificação.
8.2. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.
8.3. A apreciação dar-se-á em fase única.
8.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
8.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.6. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.
8.7. Os recursos deverão ser enviados **exclusivamente pela plataforma**.
8.8. Em caso de não conclusão da análise de julgamento dos recursos, ficara suspensa a sessão de abertura até a conclusão dos mesmos.

9. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

9.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos.
9.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico.
9.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.
9.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
9.2. Caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
9.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
9.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às avaliações administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:
10.2. Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:
10.2.1. **Não entrega da documentação pertinente para o certame**, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

10.2.2. **Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa** durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
10.2.3. **Comportamento inidôneo ou ato fraudulento** que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
10.2.4. Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.
10.3. Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:
10.3.1. **Advertência**: será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.3.2. **Multa**: a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
10.3.3. **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração**: por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
10.3.4. **Declaração de Inidoneidade**: impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.
10.4. **Critérios para Aplicação das Sanções**: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:
10.5. **Gravidade da Infração**: a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
10.6. **Peculiaridades do Caso Concreto**: considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
10.7. **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes**: que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.
10.8. **Danos Causados à Administração**: avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.
10.9. **Implantação de Programa de Integridade**: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.
10.10. **Defesa e Contraditório**: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:
10.11. **Multas e Advertências**: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinta Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
10.12. **Reparação e Reabilitação**: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:
10.13. **Publicação das Sanções**: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. (O)A Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

11.2. A Administração Pública reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.
11.3. Reserva-se à Administração Pública o direito de, em qualquer fase desta Pré-Qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.
11.3.1. A diligência para complementação e/ou comprovação da documentação apresentada terá prazo de **48 (quarenta e oito) horas, sob pena de desclassificação.**
11.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.
11.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.
11.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.
11.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sitio Eletrônico Oficial e no Portal de Licitações do TCE-CE.
11.8. **Licitação Restrita aos Pré-Qualificados**: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.
11.9. Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, está restrição contribui para a celeridade e eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.
11.10. Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.
11.11. **A data de corte para participação na Licitação Restrita** será a divulgação do respectivo edital, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Decreto Municipal.

CARIRÉ - CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINDES DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

1.2 O custo estimado total da contratação é R$ 430.163,70 (quatrocentos e trinta mil cento e sessenta e três reais e setenta centavos).

2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total	Tipo de Cota
1	IMPRESSORA JATO DE TINTA TERMICO COLORIDA COM SISTEMA DE TANK, CONECTIVIDADE WI-FI, WI-FI DIRECT, USB 2.0, DISPLAY DE 1,1" LCD ICON DE 21 SEGMENTOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO, RASCUNHO A4 ATÉ 30PPM. EM CORES: RASCUNHO A4 ATÉ 24PPM. PAPEL SUPORTADO TAMANHO PADRÃO: A4, B5, A6, OFICIO, ENVELOPE DL. CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS. AREA DE IMPRESSÃO: ATÉ A4 (210X297MM), COM IMPRESSÃO SEM BORDAS ATÉ CARTA EUA OU A4. CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO: 0,07 (DESL), 2,78W (PRONTA), 1,33W (EM REPOUSO). PESO DO PRODUTO APROXIMADO SEM EMBALAGEM DE 3,73KG, COM EMBALAGEM DE 5,43KG, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Unidade	363	R$ 966,66	R$ 350.897,58	PRINCIPAL
IMPRESSORA JATO DE TINTA TERMICO COLORIDA COM SISTEMA DE TANK, CONECTIVIDADE WI-FI, WI-FI DIRECT, USB 2.0, DISPLAY DE 1,1" LCD ICON DE 21 SEGMENTOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO, RASCUNHO A4 ATÉ 30PPM. EM CORES: RASCUNHO A4 ATÉ 24PPM. PAPEL SUPORTADO TAMANHO PADRÃO: A4, B5, A6, OFICIO, ENVELOPE DL. CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS. AREA DE IMPRESSÃO: ATÉ A4 (210X297MM), COM IMPRESSÃO SEM BORDAS ATÉ CARTA EUA OU A4. CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO: 0,07 (DESL), 2,78W (PRONTA), 1,33W (EM REPOUSO). PESO DO PRODUTO APROXIMADO SEM EMBALAGEM DE 3,73KG, COM EMBALAGEM DE 5,43KG, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.						
2	IMPRESSORA JATO DE TINTA TERMICO COLORIDA COM SISTEMA DE TANK, CONECTIVIDADE WI-FI, WI-FI DIRECT, USB 2.0, DISPLAY DE 1,1" LCD ICON DE 21 SEGMENTOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO, RASCUNHO A4 ATÉ 30PPM. EM CORES: RASCUNHO A4 ATÉ 24PPM. PAPEL SUPORTADO TAMANHO PADRÃO: A4, B5, A6, OFICIO, ENVELOPE DL. CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS. AREA DE IMPRESSÃO: ATÉ A4 (210X297MM), COM IMPRESSÃO SEM BORDAS ATÉ CARTA EUA OU A4. CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO: 0,07 (DESL), 2,78W (PRONTA), 1,33W (EM REPOUSO). PESO DO PRODUTO APROXIMADO SEM EMBALAGEM DE 3,73KG, COM EMBALAGEM DE 5,43KG, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Unidade	82	R$ 966,66	R$ 79.266,12	RESERVADO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

IMPRESSORA JATO DE TINTA TERMICO COLORIDA COM SISTEMA DE TANK, CONECTIVIDADE WI-FI, WI-FI DIRECT, USB 2.0, DISPLAY DE 1,1" LCD ICON DE 21 SEGMENTOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO, RASCUNHO A4 ATÉ 30PPM. EM CORES: RASCUNHO A4 ATÉ 24PPM. PAPEL SUPORTADO TAMANHO PADRÃO: A4, B5, A6, OFICIO, ENVELOPE DL. CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS. AREA DE IMPRESSÃO: ATÉ A4 (210X297MM), COM IMPRESSÃO SEM BORDAS ATÉ CARTA EUA OU A4. CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO: 0,07 (DESL), 2,78W (PRONTA), 1,33W (EM REPOUSO). PESO DO PRODUTO APROXIMADO SEM EMBALAGEM DE 3,73KG, COM EMBALAGEM DE 5,43KG, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	**R$ 430.163,70**

3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE possui a necessidade de promover a aquisição de brindes destinados aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, em alusão ao Dia do Professor, comemorado anualmente em 15 de outubro. A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para a aquisição de brindes destinados aos servidores do magistério municipal, como forma de reconhecimento e valorização da categoria profissional responsável pela formação educacional da população.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, uma vez que os professores desempenham papel essencial no desenvolvimento social, cultural e econômico do município. Nesse contexto, a entrega de brindes comemorativos representa uma ação institucional de reconhecimento pelos serviços prestados, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre a administração pública e os profissionais do magistério, além de demonstrar o compromisso da gestão municipal com a valorização da educação e de seus agentes.

Desde a publicação da Lei Municipal nº 844/2023, a Prefeitura Municipal de Cariré, por intermédio da Secretaria da Educação, vem realizando anualmente a aquisição e distribuição desses brindes em homenagem ao Dia do Professor. A continuidade dessa ação em 2026 busca manter uma tradição já consolidada no âmbito da administração municipal, reforçando o reconhecimento público da importância dos educadores para a construção de uma educação de qualidade e para o alcance dos objetivos educacionais do município.

Além do caráter simbólico e institucional, a realização da presente contratação atende ao interesse público ao promover ações de valorização profissional, fator que contribui para o fortalecimento da motivação, do engajamento e do sentimento de pertencimento dos professores à rede municipal de ensino. Dessa forma, a aquisição dos brindes mostra-se necessária para assegurar a continuidade de uma política de reconhecimento que vem sendo desenvolvida pela gestão municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de valorização dos profissionais da educação.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá comprometer a continuidade de uma ação institucional já estabelecida e respaldada por legislação específica, ocasionando insatisfação entre os profissionais do magistério, enfraquecimento das políticas de valorização profissional e prejuízos ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelos professores à sociedade carireense. Além disso, a ausência da homenagem poderá gerar percepção negativa quanto ao compromisso da Administração Municipal com a valorização da categoria, impactando diretamente o fortalecimento das ações voltadas à motivação e ao reconhecimento dos educadores da rede pública municipal de ensino.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de um brinde individual de maior valor agregado, correspondente a uma impressora do tipo jato de tinta para cada professor da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariré-CE, em homenagem ao Dia do Professor e em atendimento à finalidade pública de valorização da categoria

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

autorizada pela Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023. A descrição da solução observa o art. 9º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, ao explicitar de forma clara o objeto a ser entregue, sua finalidade, os elementos necessários à execução e os requisitos de adequação ao interesse público.

O equipamento deverá ser novo, sem uso, de primeira qualidade e compatível com a rotina docente, de modo a apoiar a produção de materiais pedagógicos, a impressão de atividades, avaliações, comunicados e demais conteúdos utilizados em sala de aula. A escolha de impressora jato de tinta se mostra pertinente por reunir utilidade prática, versatilidade de uso e adequação ao cotidiano profissional do professor, além de preservar a natureza comemorativa da entrega sem perder o caráter funcional esperado da solução.

A solução deverá abranger, quando cabível, todos os itens indispensáveis à utilização imediata do equipamento, tais como cabos, manuais, drivers, fonte de alimentação e demais acessórios previstos pelo fabricante, assegurando pleno funcionamento desde o recebimento. A entrega deverá ocorrer de forma individualizada, em quantidade correspondente a um brinde por professor contemplado, com acondicionamento adequado para proteger o bem durante o transporte e o armazenamento até a distribuição pela Administração.

Por se tratar de equipamento eletrônico, a solução inclui garantia contra defeitos de fabricação e substituição dos itens que apresentarem vícios, avarias ou funcionamento inadequado, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo legal e, quando previsto, pelo prazo contratual estabelecido. Também deverá ser assegurada compatibilidade com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a resguardar a continuidade de uso e a adequada fruição do bem pelos beneficiários.

A solução escolhida atende ao interesse público por unir reconhecimento institucional e utilidade concreta, pois a impressora jato de tinta pode ser utilizada tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula quanto em rotinas extraclasse e de organização pessoal do professor. Além disso, preserva a lógica das homenagens já consolidadas no âmbito municipal, evita a repetição de brindes com utilidade equivalente e reforça a política de valorização dos profissionais da educação com uma entrega compatível com a finalidade comemorativa e com a razoabilidade do gasto público.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual:

A subcontratação deve ser vedada nesta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados e de entrega unitária, cuja execução demanda responsabilidade direta e integral da contratada principal. A natureza da avença exige controle centralizado sobre aquisição, conferência, armazenamento, separação, personalização eventual e entrega dos brindes, de modo a assegurar uniformidade de qualidade, rastreabilidade, prazo e conformidade com as especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a transferência de parcelas relevantes a terceiros reduziria a governança contratual, ampliaria o risco de inconformidades e fragilizaria a fiscalização administrativa.

A vedação é proporcional e compatível com a competitividade, pois não impõe restrição indevida ao certame nem afasta a participação de fornecedores aptos a executar diretamente o fornecimento. Ao contrário, preserva a lógica econômica da contratação, evitando a formação de cadeias intermediárias desnecessárias, custos adicionais e perda de eficiência na entrega do resultado pretendido. Como se trata de fornecimento sem especial complexidade técnica que justifique divisão operacional entre múltiplos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

executores, a execução deve permanecer concentrada em um único responsável, com obrigação de entrega integral e tempestiva dos itens contratados.

Também não se identifica etapa acessória tecnicamente separável que recomende a admissão de subcontratação parcial, uma vez que eventual personalização, embalagem, acondicionamento e logística de distribuição, quando existentes, integram o próprio ciclo de fornecimento e dependem de coordenação direta com a contratada. A opção pela vedação observa os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao explicitar a razão técnica e operacional da medida. Dessa forma, preserva-se a responsabilização integral da contratada principal por todas as obrigações assumidas, com maior segurança para a Administração e menor risco de descontinuidade, atraso ou entrega de bens em desconformidade.

7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

7.1.1 Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.2 Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.3 Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 Os contratos decorrentes deste Termo de Referência serão limitados ao exercício financeiro, conforme estabelece o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro do ano de sua assinatura, salvo hipóteses legais de prorrogação.

8.2 A prorrogação da vigência contratual para o exercício subsequente poderá ser admitida, desde que configurada medida comprovadamente vantajosa para a Administração, observando-se, de forma cumulativa, os seguintes requisitos 1) A Administração deverá realizar pesquisa de preços no mercado, utilizando fontes válidas e contemporâneas, incluindo contratações públicas análogas, portais oficiais, banco de preços e outros meios adequados, a fim de comprovar que a prorrogação é mais vantajosa do que a realização de novo procedimento de contratação; 2) A prorrogação estará condicionada à existência de dotações orçamentárias suficientes no exercício financeiro subsequente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e demais normas de finanças públicas aplicáveis; 3) A contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira; 4) A prorrogação dependerá de anuência expressa da contratada, que deverá aceitar a manutenção das condições contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3 Atendidos todos os requisitos acima, a prorrogação será formalizada por termo aditivo e produzirá efeitos exclusivamente dentro do novo exercício financeiro, sendo vedado ultrapassar o limite temporal estabelecido pela legislação para este tipo de contratação.

8.4 Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

- Caso fortuito ou força maior;
- Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- Variações extraordinárias de preços.

8.5 A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

8.6 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de Entrega

9.1 O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

9.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3 Os bens deverão ser entregues na sede PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

9.4 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.5 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.6 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.7 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.8 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.9 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

9.11 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
9.12 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
9.13 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
10.3 As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.
10.4 A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.
10.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:
a) obrigações contratuais;
b) mecanismos de fiscalização;
c) estratégias de execução do objeto;
d) plano complementar de execução (quando houver);
e) método de aferição de resultados;
f) sanções aplicáveis;
g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)
10.6 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

Fiscalização Técnica
10.7 Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.
10.7.1 O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

10.7.2 O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.
10.7.2.1 Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.
10.7.3 Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.
10.7.4 O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa
10.8 O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:
a manutenção das condições de habilitação da contratada;
o empenho e pagamento;
garantias contratuais;
glosas;
apostilas e aditivos.
10.8.1 Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

Gestão do Contrato
10.9 O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.
10.10 Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.
10.11 Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.
10.12 O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.
10.13 Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
10.14 Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.
10.15 O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Forma de fornecimento

O fornecimento objeto será INTEGRAL.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.1 É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

13. HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.3 No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.1.7 No caso de Consórcio: COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, em se tratando de consórcio, que deverá ser apresentado subscrito pelos consorciados, do qual deverá, com clareza e precisão, constar:

a. Indicação da empresa líder responsável pelo consórcio que ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE;

b. Composição do Consórcio, devendo constar do mesmo a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado;

c. Objetivo do consórcio;

d. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, e, posteriormente, ao eventual Contrato, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto do Contrato, até seu recebimento definitivo;

e. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da CONTRATANTE, até o termo final do contrato;

f. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa distinta da de seus membros;

g. Compromissos e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação;

h. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do Contrato, se este vier a ser firmado.

13.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.1.9 No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

13.1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

13.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

13.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

13.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3 Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

13.3.2 Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

13.3.3 Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.3.4 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

13.3.5 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

13.3.6 As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

13.3.7 Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

13.3.8 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

13.3.9 As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

13.3.10 O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

13.4 Qualificação Técnica

13.4.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, em nome do licitante, equivalente ou superior com o desta contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

13.4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.4.4 Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

13.4.5 Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto será recebido em duas etapas, conforme o art. 140, II, da Lei 14.133/2021:

a) *provisoriamente*, de forma sumária, no ato da entrega;

b) *definitivamente*, após ateste de conformidade, após a aceitação formal pela Administração.

14.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega física, com conferência quantitativa e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, sendo registrado pelo fiscal do contrato para início da verificação qualitativa.

14.1.2 Constatada desconformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, o material poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório. A contratada deverá substituir ou corrigir o item em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.1.3 O recebimento definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório/nota fiscal, após verificação da qualidade, quantidade e demais requisitos contratuais, com lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.1.4 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa formal do gestor, quando necessárias diligências técnicas adicionais.

14.1.5 Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do material, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela incontroversa poderá ser faturada e paga, permanecendo suspenso o pagamento da parte controvertida até solução da divergência.

14.1.6 Os prazos referidos nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada estiver sanando inconsistências apontadas na execução do objeto ou na documentação fiscal.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2 Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

15.3 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

a) prazo de validade do documento;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período a que se refere a execução contratual;
e) valor bruto e líquido a pagar;
f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

15.4 A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),
- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

15.6 Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

15.7 Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:
a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

15.9 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

15.10 Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

15.11 No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

15.11.1 Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

15.12 A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÂO	**07.01**	**2.017**	**07.01.12.122.1215.2.017** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	**3.3.90.31.00** - PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT. DESP. E OUTRAS.	**1500100100** - RECEITA DE IMPOSTO E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

					TRANS. - EDUCAÇÃO.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CARIRÉ - CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 2025102490 e código 22 no PNCP para Secretaria de Educação, evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE possui a necessidade de promover a aquisição de brindes destinados aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, em alusão ao Dia do Professor, comemorado anualmente em 15 de outubro. A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para a aquisição de brindes destinados aos servidores do magistério municipal, como forma de reconhecimento e valorização da categoria profissional responsável pela formação educacional da população.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, uma vez que os professores desempenham papel essencial no desenvolvimento social, cultural e econômico do município. Nesse contexto, a entrega de brindes comemorativos representa uma ação institucional de reconhecimento pelos serviços prestados, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre a administração pública e os profissionais do magistério, além de demonstrar o compromisso da gestão municipal com a valorização da educação e de seus agentes.

Desde a publicação da Lei Municipal nº 844/2023, a Prefeitura Municipal de Cariré, por intermédio da Secretaria da Educação, vem realizando anualmente a aquisição e distribuição desses brindes em homenagem ao Dia do Professor. A continuidade dessa ação em 2026 busca manter uma tradição já consolidada no âmbito da administração municipal, reforçando o reconhecimento público da importância dos educadores para a construção de uma educação de qualidade e para o alcance dos objetivos educacionais do município.

Além do caráter simbólico e institucional, a realização da presente contratação atende ao interesse público ao promover ações de valorização profissional, fator que contribui para o fortalecimento da motivação, do engajamento e do sentimento de pertencimento dos professores à rede municipal de ensino. Dessa forma, a aquisição dos brindes mostra-se necessária para assegurar a continuidade de uma política de reconhecimento que vem sendo desenvolvida pela gestão municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de valorização dos profissionais da educação.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá comprometer a continuidade de uma ação institucional já estabelecida e respaldada por legislação específica, ocasionando insatisfação entre os profissionais do magistério, enfraquecimento das políticas de valorização profissional e prejuízos ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelos professores à sociedade carireense. Além disso, a ausência da homenagem poderá gerar percepção negativa quanto ao compromisso da Administração Municipal com a valorização da categoria, impactando diretamente o fortalecimento das ações voltadas à motivação e ao reconhecimento dos educadores da rede pública municipal de ensino.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Solução Escolhida:

1. Requisitos gerais da contratação

A solução deverá contemplar a aquisição de brindes destinados exclusivamente aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariré-CE, em alusão ao Dia do Professor, observando a finalidade de valorização e reconhecimento da categoria, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023. Os bens deverão apresentar utilidade prática, qualidade compatível com sua finalidade e características que demonstrem pertinência com a atividade profissional exercida pelos beneficiários, evitando-se a aquisição de objetos meramente decorativos ou sem utilidade efetiva.

2. Pertinência com a atividade docente

Os brindes deverão possuir relação direta ou indireta com a atividade de professor, podendo contribuir para o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, organização, comunicação, planejamento, apresentação de conteúdos ou outras necessidades inerentes à rotina profissional. A solução deverá priorizar bens que possam ser efetivamente utilizados pelos professores no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de sua utilização em atividades pessoais, desde que preservada sua pertinência com a finalidade da contratação.

3. Utilidade e funcionalidade

Os itens deverão apresentar caráter funcional e utilitário, de modo que o professor possa incorporá-los à sua rotina profissional ou pessoal. A escolha deverá considerar a efetiva utilidade do bem, sua praticidade, facilidade de utilização, durabilidade e potencial de aproveitamento pelos beneficiários, seguindo a lógica das aquisições realizadas nos exercícios anteriores, nas quais foram fornecidas garrafinhas para água, caixas de som e projetores portáteis, bens capazes de auxiliar os professores em suas atividades e no cotidiano.

4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

Os produtos deverão ser novos, sem uso, de primeira qualidade e apresentar acabamento adequado, resistência e funcionamento compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Quando se tratar de equipamento eletrônico ou produto com componentes funcionais, deverá ser assegurado seu perfeito funcionamento, acompanhado, quando aplicável, de acessórios, manuais, cabos, fontes, carregadores ou demais componentes indispensáveis à sua utilização imediata.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

5. Segurança, conformidade e adequação dos produtos

Os bens deverão atender às normas técnicas, regulamentações e requisitos de segurança aplicáveis à sua natureza, quando existentes, sendo vedado o fornecimento de produtos que apresentem defeitos, vícios, avarias ou características que comprometam sua utilização. Para equipamentos elétricos ou eletrônicos, deverão ser observados os requisitos de segurança e compatibilidade elétrica aplicáveis, inclusive certificações ou registros obrigatórios, quando exigidos pela legislação ou pelos órgãos competentes.

6. Durabilidade e vida útil

Deverá ser priorizada a aquisição de bens que apresentem adequada durabilidade e vida útil, considerando que os brindes possuem finalidade de reconhecimento e valorização dos professores, não sendo conveniente a escolha de produtos de baixa qualidade ou utilização excessivamente limitada. A especificação deverá buscar o equilíbrio entre qualidade, funcionalidade e preço, evitando tanto produtos de qualidade insuficiente quanto características excessivas que não agreguem utilidade à solução.

7. Apresentação e identificação institucional

Sempre que tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, os brindes poderão conter identificação alusiva ao Município de Cariré, à Secretaria da Educação ou à campanha de valorização dos professores, observados os limites da finalidade pública da contratação. Eventual personalização deverá apresentar qualidade compatível com o produto, sem comprometer sua funcionalidade, durabilidade ou utilização cotidiana pelo professor.

8. Sustentabilidade

A solução deverá considerar critérios e práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que disponíveis no mercado e economicamente viáveis, produtos duráveis, reutilizáveis, recicláveis ou produzidos com materiais que causem menor impacto ambiental. Deverá ser evitada a escolha de produtos predominantemente descartáveis ou de utilização extremamente curta, bem como o excesso de embalagens, observando-se a redução da geração de resíduos e o uso racional de recursos.

9. Embalagem e acondicionamento

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, protegidos contra impactos, umidade, poeira e demais condições que possam comprometer sua integridade durante o transporte e armazenamento. As embalagens deverão ser adequadas ao produto e, sempre que possível, utilizar materiais recicláveis ou reciclados, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

10. Entrega e condições de recebimento

Os brindes deverão ser entregues integralmente, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo estabelecido pela Administração e em local indicado pela Secretaria da Educação. O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, qualidade, características e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser recusados aqueles que apresentarem desconformidades.

11. Garantia e substituição

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Quando aplicável à natureza do produto, deverá ser assegurada garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo previsto na legislação e/ou no Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal. Produtos que apresentarem defeitos, avarias ou funcionamento inadequado deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem custos adicionais para a Administração, em prazo compatível com a necessidade do Município.

12. Compatibilidade com a finalidade pública

A solução escolhida deverá demonstrar compatibilidade com o interesse público que fundamenta a contratação, considerando que os brindes não constituem mera liberalidade, mas instrumento autorizado por legislação municipal específica para a valorização dos servidores do magistério. Assim, a definição dos produtos deverá priorizar a utilidade ao professor, a qualidade, a razoabilidade da despesa, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

13. Critério de escolha da solução

A definição do brinde deverá considerar, de forma conjunta, sua utilidade para o professor, pertinência com a atividade docente, qualidade, durabilidade, segurança, sustentabilidade, facilidade de utilização e compatibilidade com os valores praticados no mercado. A solução não deverá ser definida exclusivamente pelo menor preço, devendo buscar a obtenção de produto que efetivamente cumpra a finalidade de auxiliar o professor em sua rotina e, simultaneamente, materializar a homenagem e o reconhecimento promovidos pelo Município.

14. Adequação à tradição da contratação

Considerando que a ação vem sendo realizada anualmente desde 2023, a solução para 2026 deverá preservar a lógica das aquisições anteriores, nas quais foram escolhidos bens com utilidade prática — garrafa para água em 2023, caixa de som em 2024 e projetor portátil em 2025 —, buscando-se, contudo, um novo produto que mantenha esse caráter funcional e represente adequadamente a valorização dos professores. A escolha deverá, portanto, evitar a repetição desnecessária de itens já fornecidos e privilegiar uma solução que agregue nova utilidade à rotina dos profissionais.

15. Conformidade com a IN SEGES nº 58/2022

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes e necessários à escolha da solução, em observância ao art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, contemplando os padrões mínimos de qualidade e desempenho, os critérios de sustentabilidade e as regulamentações aplicáveis. Dessa forma, deverão ser evitadas exigências excessivas, restritivas ou desnecessárias que possam limitar a competitividade da contratação sem produzir benefício efetivo para o objeto pretendido.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

COMPARAÇÃO ENTRE AS SOLUÇÕES

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema	Implementação (dias)
Brinde individual de maior valor agregado	Atende de forma mais direta à finalidade comemorativa, reforçando o reconhecimento institucional com item único, padronizado e de percepção imediata de valor. A solução	Exige escolha criteriosa do item para evitar baixa utilidade, aparência genérica ou percepção de valor inferior ao esperado.	Podem ocorrer atrasos de produção, falhas de personalização, divergência entre amostra e produto final e inconsistência na conferência de	20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

	simplifica a logística, reduz etapas de separação e entrega, facilita a definição de quantitativos e permite melhor controle de qualidade. Também favorece previsibilidade de custo unitário e execução em prazo curto, com menor dispersão operacional e maior coerência com a homenagem anual.	Se a especificação for insuficiente, pode haver limitação de fornecedores aptos a atender padrão, acabamento e personalização no prazo necessário. A solução também depende de planejamento adequado para não comprometer a qualidade do brinde e o efeito simbólico pretendido pela ação institucional.	quantidades. Em períodos próximos à data comemorativa, qualquer demora na aprovação de arte ou na contratação pode comprometer a entrega. Há ainda o risco de rejeição caso o item escolhido não tenha apelo funcional ou visual compatível com a valorização pretendida.	
Kits utilitários personalizados	A solução agrega utilidade prática ao momento comemorativo, reunindo itens de uso cotidiano com identidade visual da homenagem. Permite composições flexíveis e pode elevar a percepção de cuidado com o beneficiário, desde que a seleção seja coerente com o perfil dos professores. Também possibilita personalização mais ampla e, quando bem estruturada, oferece boa relação entre funcionalidade, apresentação e impacto institucional.	A montagem de kits amplia a complexidade de aquisição, armazenamento, conferência e embalagem, além de aumentar a sensibilidade a variações de custo entre itens componentes. Há maior risco de heterogeneidade na qualidade e de perda do efeito simbólico quando a composição se torna excessivamente utilitária. A execução exige mais coordenação logística e pode demandar prazo superior ao de um brinde individualizado.	Podem surgir incompatibilidades entre itens, falhas de montagem, diferença de padrão entre kits e dificuldades de reposição de componentes faltantes. A multiplicidade de itens aumenta a chance de avarias e retrabalho, além de tornar mais provável o descompasso entre amostras aprovadas e o material entregue. Em cenários de prazo restrito, a etapa de separação e conferência pode atrasar a distribuição final aos professores.	25
Catálogo de brindes com escolha individual do beneficiário	Oferece maior liberdade de escolha aos professores, reduzindo o risco de insatisfação com itens pouco aderentes às preferências pessoais. A solução pode elevar a percepção de reconhecimento individual e ampliar a utilidade percebida, especialmente quando há diversidade de perfis entre os beneficiários. Também pode favorecer melhor aceitação da ação e reduzir desperdício decorrente de presentes sem uso prático.	Eleva a complexidade administrativa, porque exige regras de seleção, controle de elegibilidade, prazo de escolha, registro de pedidos e acompanhamento de entrega. A padronização fica mais difícil e a execução pode demandar maior integração com fornecedor especializado. Além disso, a solução enfraquece a homogeneidade da homenagem e pode reduzir o caráter institucional da entrega conjunta em ato comemorativo.	Há risco de escolhas incompatíveis com o estoque disponível, necessidade de substituição por item similar e atraso na consolidação dos pedidos. A gestão de saldo, prazos e validação de opções aumenta a carga de fiscalização e pode gerar contestações. Também pode ocorrer fragmentação da experiência comemorativa, com entregas descentralizadas e maior probabilidade de divergência entre beneficiários quanto ao valor percebido da homenagem.	30

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Análise Comparativa
Brinde individual personalizado equilibra valor simbólico, custo e execução.

Conclusão
À luz do art. 9º, III, da IN SEGES/ME nº 58/2022, o levantamento de mercado demonstra que a necessidade institucional pode ser atendida por alternativas com diferentes níveis de personalização, controle logístico e percepção de valor. Entre elas, a solução de brinde individual de maior valor agregado se destaca por preservar o caráter comemorativo da homenagem, facilitar a padronização e reduzir a complexidade operacional da entrega.

Os kits utilitários personalizados ampliam a utilidade prática do presente, porém tendem a exigir maior coordenação de composição, embalagem e conferência, além de poderem diluir a percepção de singularidade da homenagem. Já o catálogo de brindes com escolha individual do beneficiário aumenta a aderência a preferências pessoais, mas introduz complexidade de gestão, controle de saldo, definição de regras de escolha e maior risco de heterogeneidade na execução.

Considerando custo-benefício, previsibilidade, prazo de implementação, controle administrativo e impacto institucional, conclui-se que a aquisição de brinde individual de maior valor agregado representa a solução mais vantajosa para a Administração. Essa alternativa atende diretamente ao núcleo material da necessidade, mantém o padrão de entrega uniforme e reforça a valorização dos professores com maior consistência simbólica e operacional.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de um brinde individual de maior valor agregado, correspondente a uma impressora do tipo jato de tinta para cada professor da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariré-CE, em homenagem ao Dia do Professor e em atendimento à finalidade pública de valorização da categoria autorizada pela Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023. A descrição da solução observa o art. 9º, IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, ao explicitar de forma clara o objeto a ser entregue, sua finalidade, os elementos necessários à execução e os requisitos de adequação ao interesse público.

O equipamento deverá ser novo, sem uso, de primeira qualidade e compatível com a rotina docente, de modo a apoiar a produção de materiais pedagógicos, a impressão de atividades, avaliações, comunicados e demais conteúdos utilizados em sala de aula. A escolha de impressora jato de tinta se mostra pertinente por reunir utilidade prática, versatilidade de uso e adequação ao cotidiano profissional do professor, além de preservar a natureza comemorativa da entrega sem perder o caráter funcional esperado da solução.

A solução deverá abranger, quando cabível, todos os itens indispensáveis à utilização imediata do equipamento, tais como cabos, manuais, drivers, fonte de alimentação e demais acessórios previstos pelo fabricante, assegurando pleno funcionamento desde o recebimento. A entrega deverá ocorrer de forma individualizada, em quantidade correspondente a um brinde por professor contemplado, com acondicionamento adequado para proteger o bem durante o transporte e o armazenamento até a distribuição pela Administração.

Por se tratar de equipamento eletrônico, a solução inclui garantia contra defeitos de fabricação e substituição dos itens que apresentarem vícios, avarias ou funcionamento inadequado, sem ônus adicional para a Administração, durante o prazo legal e, quando previsto, pelo prazo contratual estabelecido. Também deverá ser assegurada compatibilidade com os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a resguardar a continuidade de uso e a adequada fruição do bem pelos beneficiários.

A solução escolhida atende ao interesse público por unir reconhecimento institucional e utilidade concreta, pois a impressora jato de tinta pode ser utilizada tanto nas atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula quanto em rotinas extraclasse e de organização pessoal do professor. Além disso, preserva a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

lógica das homenagens já consolidadas no âmbito municipal, evita a repetição de brindes com utilidade equivalente e reforça a política de valorização dos profissionais da educação com uma entrega compatível com a finalidade comemorativa e com a razoabilidade do gasto público.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor**	**Total**
1	IMPRESSORA JATO DE TINTA TERMICO COLORIDA COM SISTEMA DE TANK, CONECTIVIDADE WI-FI, WI-FI DIRECT, USB 2.0, DISPLAY DE 1,1" LCD ICON DE 21 SEGMENTOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: EM PRETO, RASCUNHO A4 ATÉ 30PPM. EM CORES: RASCUNHO A4 ATÉ 24PPM. PAPEL SUPORTADO TAMANHO PADRÃO: A4, B5, A6, OFICIO, ENVELOPE DL. CAPACIDADE DE ENTRADA E SAÍDA DE PAPEL ATÉ 100 FOLHAS. AREA DE IMPRESSÃO: ATÉ A4 (210X297MM), COM IMPRESSÃO SEM BORDAS ATÉ CARTA EUA OU A4. CONSUMO DE ENERGIA APROXIMADO: 0,07 (DESL), 2,78W (PRONTA), 1,33W (EM REPOUSO). PESO DO PRODUTO APROXIMADO SEM EMBALAGEM DE 3,73KG, COM EMBALAGEM DE 5,43KG, BIVOLT, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.	Unidade	445	R$ 966,66	R$ 430.163,70
Valor Total					**R$ 430.163,70**

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c artigo 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios pode ser realizada com base em contratações similares feitas pela Administração Pública, que estejam em execução ou que tenham sido concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Este método inclui contratações realizadas mediante sistema de registro de preços, com a devida observância do índice de atualização de preços correspondente.

A utilização deste parâmetro é prioritária conforme orienta o § 1º do artigo 5º da mesma instrução normativa, que destaca a necessidade de priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. A escolha por contratações similares já realizadas pela Administração Pública é justificada pela possibilidade de aproveitar referências de preços já negociados e validados em contextos similares, o que contribui para a economicidade e eficiência da nova contratação.

A adoção deste método está alinhada com as práticas de mercado e com a busca pela obtenção de preços justos e competitivos, garantindo que a Administração Pública não pague valores acima do que já foi praticado em contratações anteriores para serviços ou produtos similares. Além disso, a utilização de contratações anteriores como referência ajuda a estabelecer um padrão de custos e a evitar discrepâncias significativas de preços.

Nesse contexto, a jurisprudência do TCU vem implantando o conceito de que a pesquisa de preço, como forma de alcançar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, deverá utilizar outras fontes de informação para analisar os valores praticados no mercado:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

> *1. Licitação. Orçamento estimativo. Fontes de pesquisa. Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015 Plenário.*
>
> *2. "9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais" Acórdão 1875/2021 Plenário.*

Nesse contexto, vale ainda frisar o voto do relator, ministro Raimundo Carreiro, proferido no julgamento que culminou no acórdão 1875/2021 Plenário a pesquisa feita exclusivamente com os fornecedores, especialmente no que diz respeito aos serviços, incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate com preços elevados. "Mesmo durante o certame, há risco de que os preços, inflados por uma pesquisa malfeita, acabem sendo aceitos pela administração".

Portanto, a decisão de utilizar contratações similares feitas pela Administração Pública como parâmetro para a pesquisa de preços é uma medida que promove a transparência, a eficiência e a economicidade, estando plenamente justificada pela legislação vigente e pelas boas práticas administrativas.

A estimativa de preços da contratação encontra-se conforme pesquisa de preços protocolo N° CVZBYS0M7X5IZZ.

JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades definidas para esta contratação foram estabelecidas pelo almoxarifado da Secretaria da Educação, a partir de levantamento detalhado da lotação dos professores da rede pública municipal de ensino de Cariré-CE, permitindo a aferição da necessidade real da Administração para a ação comemorativa alusiva ao Dia do Professor. O quantitativo estimado em 445 unidades corresponde ao número de profissionais a serem contemplados, assegurando aderência entre a demanda identificada e a cobertura integral da homenagem institucional prevista para o exercício de 2026.

A fixação de 445 unidades observa a composição efetiva do quadro de docentes da rede municipal, de modo a evitar tanto a insuficiência de brindes quanto a aquisição em excesso. Essa definição preserva a racionalidade da despesa pública, compatibilizando o atendimento da totalidade dos beneficiários com a necessária adequação orçamentária e operacional da Secretaria da Educação, sem gerar sobras incompatíveis com a finalidade específica da entrega comemorativa.

A memória de cálculo adotada pela unidade responsável foi formalizada no Ofício nº 01/2026, emitido pelo almoxarifado da Secretaria da Educação, no qual se consolida a justificativa do quantitativo necessário para a presente aquisição. O referido documento, juntado em anexo ao presente estudo técnico preliminar,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

evidencia que o número de unidades foi apurado a partir da lotação dos professores efetivamente vinculados à rede pública municipal, conferindo segurança técnica ao dimensionamento proposto.

Dessa forma, o quantitativo estabelecido atende à finalidade pública da contratação, assegura a contemplação de todos os professores alcançados pela ação de valorização profissional e resguarda a Administração contra risco de descontinuidade ou de distribuição incompleta dos brindes. A estimativa adotada revela-se proporcional, objetiva e compatível com a necessidade institucional de reconhecimento dos profissionais do magistério municipal, em conformidade com a programação anual da Secretaria da Educação.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A opção pelo parcelamento adotada nesta contratação é tecnicamente e economicamente justificável, pois o objeto admite fracionamento sem perda de funcionalidade, sem comprometimento da padronização e sem prejuízo à satisfação integral da necessidade administrativa. Trata-se de hipótese de divisibilidade compatível com a execução parcelada, na forma do art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que orienta a avaliação da conveniência do parcelamento à luz da viabilidade técnica e do ganho econômico esperado.

Ainda que se trate de item único sob a perspectiva da necessidade administrativa, a contratação comporta desdobramento em cotas econômicas para atendimento da reserva destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessa modelagem, a divisão do objeto em cota principal e cota reservada amplia a competitividade, fomenta a participação de fornecedores de menor porte e preserva a economicidade, sem gerar complexidade excessiva de gestão contratual.

A parcelamento, nesse contexto, altera o critério de adjudicação para a formação de cota principal e cota reservada, afastando a adjudicação global do objeto e permitindo a disputa em condições mais aderentes ao mercado fornecedor. A solução também se harmoniza com a Súmula TCU nº 247/2004, segundo a qual o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, especialmente quando favorece a ampliação da competitividade sem risco de prejuízo à execução contratual. Assim, a divisão proposta atende ao interesse público, à isonomia entre licitantes e à seleção da proposta mais vantajosa.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Nos termos do art. 9º, inciso X, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a presente contratação busca produzir resultado administrativo mensurável relacionado à adequada execução da ação institucional de valorização dos professores da rede pública municipal de ensino, mediante o fornecimento tempestivo de brindes padronizados, úteis e compatíveis com a finalidade comemorativa do Dia do Professor. O resultado pretendido consiste em assegurar atendimento integral da necessidade institucional com observância de qualidade mínima, uniformidade entre as unidades, regularidade no fornecimento e compatibilidade entre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

especificações e finalidade do objeto, de modo a viabilizar a homenagem planejada sem improvisações, atrasos ou desconformidades que comprometam a iniciativa.

Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência, pretende-se obter solução de mercado apta a conciliar preço vantajoso, padronização e facilidade de gestão contratual, com redução de custos indiretos de seleção, conferência, recebimento e eventual substituição de itens defeituosos. A adoção de bens comuns com especificações objetivas e usuais de mercado favorece a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, ao mesmo tempo em que o parcelamento da contratação, quando tecnicamente admitido, pode ampliar a participação de fornecedores e melhorar a alocação dos recursos públicos. Espera-se, assim, melhor uso dos recursos disponíveis, com menor risco de desperdício, menor retrabalho administrativo e maior previsibilidade da execução.

Quanto à eficácia, os resultados pretendidos abrangem a entrega de itens em quantitativos compatíveis com o público destinatário, em prazo adequado ao calendário da ação comemorativa, com padrão de acabamento, utilidade e apresentação condizentes com o propósito de reconhecimento institucional. Como benefícios diretos, destacam-se a viabilização da homenagem anual, o fortalecimento das ações de valorização profissional e a preservação da regularidade administrativa de política pública já incorporada à atuação da Secretaria da Educação. Como benefícios indiretos, esperam-se reflexos positivos no engajamento, no sentimento de pertencimento e na percepção de reconhecimento dos profissionais do magistério, com potencial contribuição para o ambiente institucional e para o fortalecimento das diretrizes municipais de valorização da educação.

Também se pretende gerar subsídios objetivos para acompanhamento do desempenho contratual, mediante indicadores como percentual de entrega no prazo, índice de conformidade dos itens recebidos, taxa de substituição por vícios ou avarias, aderência dos quantitativos ao pedido, nível de padronização das unidades fornecidas e adequação do acondicionamento até o recebimento definitivo. No aspecto ambiental, quando compatível com a solução escolhida, espera-se a adoção de materiais duráveis, recicláveis ou reciclados, a redução de embalagens excessivas e a minimização de desperdícios no fornecimento, produzindo efeitos positivos de sustentabilidade sem comprometer a competitividade nem a funcionalidade do objeto.

DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada à contratação de empresa para fornecimento de brindes destinados aos professores da rede pública municipal de ensino, por se tratar de aquisição de bens comuns, com características usuais de mercado e especificações passíveis de descrição objetiva no termo de referência. Nessa hipótese, a Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade própria para seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 28, inciso I, e do art. 29, especialmente quando o objeto não demanda solução técnica singular nem avaliação predominante de qualidade intelectual, mas sim fornecimento padronizado, comparável entre fornecedores e amplamente disputável no mercado. A forma eletrônica amplia a competitividade, favorece a isonomia, assegura maior transparência ao certame e contribui para a obtenção de melhores condições de contratação pela Administração.

O critério de julgamento pelo menor preço é o mais compatível com a natureza do objeto e com o resultado pretendido, desde que observadas especificações claras de qualidade, material, acabamento,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

apresentação e demais requisitos mínimos de aceitabilidade. Nos termos do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, esse critério é adequado quando a Administração consegue definir objetivamente o padrão de desempenho e qualidade esperado, transferindo a disputa para o aspecto econômico sem comprometer a utilidade do bem. Para brindes institucionais padronizados, a adoção do menor preço reduz o risco de subjetividade na avaliação das propostas, simplifica a fase competitiva e reforça a busca pela economicidade, preservada a obrigação de recebimento apenas de itens que atendam integralmente às exigências técnicas estabelecidas.

A combinação entre Pregão Eletrônico e critério de menor preço atende aos princípios da eficiência, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sendo especialmente recomendável para aquisições repetíveis, padronizáveis e disponíveis no mercado em ampla oferta. Essa solução também reduz riscos de direcionamento, restringe controvérsias na etapa de julgamento e permite controle objetivo da execução contratual, desde que a descrição do objeto e os critérios de aceitação estejam suficientemente detalhados nos documentos preparatórios da contratação.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nos termos do art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a Administração deve adotar providências prévias aptas a assegurar a adequada execução contratual. Para esta contratação, impõe-se a consolidação do planejamento interno com a definição final das especificações dos brindes, dos padrões mínimos de qualidade, das condições de acondicionamento, transporte e entrega, bem como a validação da relação de beneficiários vinculados à rede pública municipal de ensino, a fim de compatibilizar o quantitativo a ser entregue com a necessidade administrativa existente. Também se mostra necessária a verificação prévia da disponibilidade de local apropriado para recebimento, conferência e guarda temporária dos itens, com controle de acesso e organização logística suficiente para evitar avarias, extravios ou atraso na distribuição institucional prevista para o período comemorativo do Dia do Professor.

Ainda em atendimento ao art. 9º, inciso XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022, devem ser formalmente designados o gestor e os fiscais do contrato, com definição clara de atribuições para acompanhamento do fornecimento, conferência das quantidades, verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas e registro de eventuais ocorrências. Recomenda-se, ainda, a elaboração de cronograma administrativo contendo as etapas de emissão da nota de empenho, convocação da contratada, prazo de entrega, recebimento provisório e definitivo e programação da distribuição dos brindes, sob coordenação da Secretaria da Educação e com apoio dos setores responsáveis pelas áreas administrativa, de almoxarifado e de fiscalização contratual. Caso haja necessidade de ajustes operacionais internos, estes deverão ser concluídos antes da emissão da ordem de fornecimento, de modo a garantir execução tempestiva, controle material adequado e atendimento da finalidade pública da contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Nos termos do art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a análise das contratações correlatas e interdependentes demonstra que a aquisição de brindes destinados aos professores da rede pública municipal de ensino possui natureza autônoma, não se condicionando à celebração prévia ou concomitante de outra

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

contratação específica para que produza o resultado pretendido. Trata-se de fornecimento de bens de entrega definida, cuja execução depende essencialmente da seleção do fornecedor, da emissão da ordem de fornecimento, do recebimento dos itens e da posterior distribuição administrativa aos beneficiários, sem exigir integração técnica com sistemas, obras, serviços continuados ou soluções complementares indispensáveis.

Há, contudo, relação de coordenação administrativa com atividades internas de planejamento e execução, especialmente a consolidação da relação de professores contemplados, a definição do quantitativo por unidade escolar, a organização do recebimento e do armazenamento temporário dos brindes e a logística de entrega pela Secretaria da Educação. Tais providências não configuram contratação interdependente, mas medidas administrativas acessórias necessárias à boa execução do objeto, em consonância com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021 e com a exigência de identificação de interfaces contratuais estabelecida no art. 9º, inciso VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

Eventuais contratações voltadas à realização de solenidades, eventos comemorativos, apoio cerimonial, transporte específico ou serviços de divulgação institucional, caso venham a ser promovidas em procedimento próprio, classificam-se como correlatas apenas em sentido material, sem repercussão direta sobre a viabilidade desta aquisição. Assim, a presente contratação pode ser processada e executada de forma independente, desde que observada a compatibilização com o calendário administrativo da homenagem ao Dia do Professor e com os atos internos necessários à distribuição regular dos bens.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de impressoras do tipo jato de tinta, destinadas a brinde institucional, pode gerar impactos ambientais predominantemente associados ao consumo de energia elétrica, ao uso de insumos de impressão, à geração de resíduos de embalagens e ao descarte futuro dos equipamentos e cartuchos. Nos termos do art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022, a contratação deve considerar tais efeitos e adotar medidas preventivas desde a especificação do objeto, privilegiando equipamentos com menor demanda energética, modo de espera de baixo consumo e funcionalidades que reduzam desperdícios operacionais, sem prejuízo da adequada prestação de uso pelo destinatário final.

Também podem ocorrer impactos relacionados ao consumo de recursos naturais na fabricação, transporte e distribuição dos equipamentos, ainda que em escala compatível com a natureza da contratação. Para mitigá-los, recomenda-se a adoção de produtos novos, com procedência regular, embalagens reduzidas e preferencialmente recicláveis, além de orientação para utilização racional de papel e tinta, com configurações de impressão que evitem desperdício, como ajuste econômico, impressão frente e verso quando aplicável e substituição de consumíveis apenas quando indispensável. Essas medidas contribuem para a eficiência energética e para a redução do consumo de insumos e materiais de apoio.

No que se refere aos resíduos, os principais pontos de atenção são as embalagens, os cartuchos e eventuais componentes inservíveis ao final da vida útil dos bens. Deve ser prevista a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, com separação para reciclagem quando cabível e encaminhamento a sistemas de logística reversa ou a empresas autorizadas, observada a legislação ambiental aplicável. Quando houver necessidade de descarte de equipamentos, a gestão deve priorizar a devolução ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

fabricante, distribuidor ou agente autorizado, de modo a assegurar o reaproveitamento de materiais e a correta destinação dos rejeitos.

A contratação deve, ainda, estimular práticas sustentáveis compatíveis com a política de sustentabilidade da Administração, inclusive com eventual alinhamento ao Plano de Logística Sustentável, se existente no âmbito do órgão. Nesse contexto, as medidas mitigadoras recomendadas compreendem orientação de uso consciente, manutenção preventiva para prolongar a vida útil dos equipamentos, preferência por consumíveis de menor impacto ambiental e destinação responsável de refugos e resíduos. Assim, os impactos ambientais da contratação permanecem controlados e compatíveis com o interesse público, sem comprometer a finalidade institucional da homenagem.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção de pré-qualificação subjetiva total vinculada a esta licitação específica encontra fundamento no art. 80, §10, da Lei nº 14.133/2021, em harmonia com os arts. 5º, 11, 17, 18 e 80, e deverá observar a regulamentação própria aplicável ao tema. A medida é proposta como etapa prévia de seleção de licitantes aptos a participar do certame destinado ao fornecimento de brindes aos professores da rede pública municipal, em razão de características materiais e operacionais do objeto que exigem capacidade efetiva de fornecimento padronizado, entrega tempestiva e controle mínimo de execução compatível com a finalidade institucional da contratação.

Embora se trate de aquisição de bens, o objeto não se resume à simples compra de itens comuns de prateleira sem impacto temporal ou operacional. A contratação está vinculada a evento institucional com data certa e utilidade concentrada em período específico, o que torna a execução sensível a atrasos, falhas de padronização, divergências de especificação, defeitos de acabamento, insuficiência de quantitativos entregues e incapacidade logística de fornecimento dentro da janela útil de recebimento. Nessa hipótese, a perda do prazo compromete diretamente o resultado pretendido, pois a entrega extemporânea esvazia a finalidade comemorativa e institucional da aquisição.

A triagem prévia dos interessados mostra-se tecnicamente recomendável porque o mercado de brindes costuma reunir fornecedores com perfis muito heterogêneos, abrangendo desde revendedores ocasionais até empresas com estrutura apta a assegurar personalização, padronização, reposição de itens defeituosos, controle de qualidade por lote e logística de entrega em prazo reduzido. Para esta contratação, a Administração necessita restringir a fase competitiva a agentes econômicos que demonstrem, de forma antecipada, aptidão concreta para cumprir simultaneamente requisitos de qualidade uniforme, disponibilidade material, organização produtiva ou de suprimento e capacidade de entrega compatível com a data comemorativa.

Os riscos concretos que justificam a pré-qualificação não se limitam à inadimplência comum de qualquer fornecimento. Há risco específico de contratação de fornecedor sem estrutura operacional suficiente para consolidar o quantitativo necessário, manter uniformidade entre unidades, atender eventual personalização institucional, substituir itens rejeitados em tempo hábil e concluir a entrega antes do marco temporal que dá sentido ao objeto. Também há risco de adjudicação a licitante que apresente proposta

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

economicamente vantajosa apenas em aparência, mas que dependa de cadeia de suprimentos instável ou de produção sob demanda incompatível com a urgência calendarizada da homenagem.

A habilitação ordinária, isoladamente considerada, não se revela suficiente para mitigar esses riscos com a mesma eficácia. Os documentos usuais de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, ainda que necessários, não demonstram por si só experiência específica em fornecimento padronizado de brindes em escala, capacidade de mobilização logística em prazo certo nem aptidão para manter a conformidade qualitativa exigida para itens que serão distribuídos institucionalmente a um conjunto definido de destinatários. De igual modo, a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 não substitui a pré-qualificação, pois apenas reorganiza o momento procedimental de exame da habilitação, sem realizar filtragem técnica prévia estruturada dos agentes aptos a disputar esta contratação em condições efetivas de execução.

A medida revela-se proporcional e excepcional porque não se destina a reduzir indevidamente a competição, mas a compatibilizá-la com a seleção de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, nos termos dos princípios da isonomia, motivação, transparência, eficiência e planejamento. A competição será preservada entre todos os interessados que comprovarem previamente os requisitos objetivos definidos para esta contratação, com critérios claros, pertinentes e estritamente relacionados à capacidade de executar o fornecimento nas condições de prazo, padronização e confiabilidade exigidas pelo objeto.

A pré-qualificação será delimitada materialmente ao fornecimento dos brindes destinados à homenagem institucional dos professores e temporalmente a este certame, sem extensão automática a futuras licitações. Trata-se, portanto, de pré-qualificação subjetiva total vinculada a procedimento específico, orientada por juízo motivado de discricionariedade técnica e administrativa, e não por preferência abstrata por maior controle procedimental. Sua utilização decorre da necessidade de assegurar que a disputa ocorra apenas entre fornecedores previamente reconhecidos como aptos a atender as particularidades desta demanda concreta.

Os benefícios esperados com a adoção da medida são objetivos e diretamente relacionados à execução contratual. Entre eles destacam-se a redução do risco de atraso em evento de data inflexível, a maior previsibilidade de cumprimento do cronograma, a diminuição da probabilidade de recebimento de itens fora do padrão estabelecido, a redução de retrabalho administrativo com diligências e substituições tardias e o aperfeiçoamento do controle da fase competitiva, concentrando a disputa em participantes com capacidade compatível com o resultado institucional pretendido.

A adoção da pré-qualificação, nessa perspectiva, atende ao dever de planejamento do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e à busca do resultado contratual mais adequado prevista no art. 11, sem afastar a observância do art. 5º quanto à isonomia, à impessoalidade, à motivação e à transparência. Desde que a regulamentação própria seja observada e que os critérios de qualificação prévia sejam objetivos, pertinentes e estritamente necessários, a medida mostra-se juridicamente adequada para reduzir riscos relevantes desta contratação e aumentar a confiabilidade do fornecimento a ser executado em período certo e com finalidade institucional específica.

SUBCONTRATAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

A subcontratação deve ser vedada nesta contratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, pois o objeto consiste no fornecimento de bens padronizados e de entrega unitária, cuja execução demanda responsabilidade direta e integral da contratada principal. A natureza da avença exige controle centralizado sobre aquisição, conferência, armazenamento, separação, personalização eventual e entrega dos brindes, de modo a assegurar uniformidade de qualidade, rastreabilidade, prazo e conformidade com as especificações estabelecidas. Nessa hipótese, a transferência de parcelas relevantes a terceiros reduziria a governança contratual, ampliaria o risco de inconformidades e fragilizaria a fiscalização administrativa.

A vedação é proporcional e compatível com a competitividade, pois não impõe restrição indevida ao certame nem afasta a participação de fornecedores aptos a executar diretamente o fornecimento. Ao contrário, preserva a lógica econômica da contratação, evitando a formação de cadeias intermediárias desnecessárias, custos adicionais e perda de eficiência na entrega do resultado pretendido. Como se trata de fornecimento sem especial complexidade técnica que justifique divisão operacional entre múltiplos executores, a execução deve permanecer concentrada em um único responsável, com obrigação de entrega integral e tempestiva dos itens contratados.

Também não se identifica etapa acessória tecnicamente separável que recomende a admissão de subcontratação parcial, uma vez que eventual personalização, embalagem, acondicionamento e logística de distribuição, quando existentes, integram o próprio ciclo de fornecimento e dependem de coordenação direta com a contratada. A opção pela vedação observa os princípios da motivação e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao explicitar a razão técnica e operacional da medida. Dessa forma, preserva-se a responsabilização integral da contratada principal por todas as obrigações assumidas, com maior segurança para a Administração e menor risco de descontinuidade, atraso ou entrega de bens em desconformidade.

CONCLUSÃO

À luz do art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação pretendida. A solução consiste no fornecimento de bens de natureza comum, com especificações objetivas, padronizáveis e passíveis de descrição clara no instrumento convocatório, o que favorece a seleção de proposta apta ao atendimento da necessidade administrativa. O objeto guarda pertinência direta com a política municipal de valorização dos profissionais do magistério, possuindo finalidade institucional legítima e respaldo normativo específico. A execução contratual não demanda tecnologia complexa, estrutura operacional extraordinária ou integração sistêmica, o que reduz riscos de implementação e amplia a previsibilidade do fornecimento. A existência de mercado apto ao atendimento da demanda e a possibilidade de definição prévia de requisitos de qualidade, prazo de entrega e condições de recebimento reforçam a adequação da solução escolhida ao problema identificado. Desse modo, a contratação mostra-se tecnicamente apta a assegurar a continuidade da ação institucional de reconhecimento aos professores da rede pública municipal de ensino.

Sob a perspectiva econômica, a contratação também se revela viável, por se tratar de aquisição de bens com ampla oferta no mercado, favorecendo a competitividade, a obtenção de proposta mais vantajosa e a racionalização do gasto público. A adoção de critérios objetivos de julgamento, aliada à definição precisa das especificações e quantitativos, contribui para mitigar sobrepreço, aquisições inadequadas e desperdícios, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência. A medida atende a interesse público

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

específico, com custo controlável e compatível com a natureza do objeto, sem impor complexidade contratual desproporcional à necessidade administrativa. Além disso, a solução preserva a continuidade de política pública de valorização funcional já incorporada à atuação administrativa, evitando descontinuidade de ação institucional legitimamente estabelecida. Consideradas a necessidade administrativa, a adequação da solução, a possibilidade de competição entre fornecedores e a utilidade pública decorrente do reconhecimento formal aos profissionais da educação, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

CARIRÉ - CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE BRINDES DESTINADOS AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, CONFORME AUTORIZA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2023, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE

Descrição da Necessidade

A Secretaria da Educação do Município de Cariré-CE possui a necessidade de promover a aquisição de brindes destinados aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, em alusão ao Dia do Professor, comemorado anualmente em 15 de outubro. A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 844, de 14 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para a aquisição de brindes destinados aos servidores do magistério municipal, como forma de reconhecimento e valorização da categoria profissional responsável pela formação educacional da população.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio fundamental para o fortalecimento das políticas públicas educacionais, uma vez que os professores desempenham papel essencial no desenvolvimento social, cultural e econômico do município. Nesse contexto, a entrega de brindes comemorativos representa uma ação institucional de reconhecimento pelos serviços prestados, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos entre a administração pública e os profissionais do magistério, além de demonstrar o compromisso da gestão municipal com a valorização da educação e de seus agentes.

Desde a publicação da Lei Municipal nº 844/2023, a Prefeitura Municipal de Cariré, por intermédio da Secretaria da Educação, vem realizando anualmente a aquisição e distribuição desses brindes em homenagem ao Dia do Professor. A continuidade dessa ação em 2026 busca manter uma tradição já consolidada no âmbito da administração municipal, reforçando o reconhecimento público da importância dos educadores para a construção de uma educação de qualidade e para o alcance dos objetivos educacionais do município.

Além do caráter simbólico e institucional, a realização da presente contratação atende ao interesse público ao promover ações de valorização profissional, fator que contribui para o fortalecimento da motivação, do engajamento e do sentimento de pertencimento dos professores à rede municipal de ensino. Dessa forma, a aquisição dos brindes mostra-se necessária para assegurar a continuidade de uma política de reconhecimento que vem sendo desenvolvida pela gestão municipal, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes de valorização dos profissionais da educação.

Caso essa necessidade não seja atendida, o Município poderá comprometer a continuidade de uma ação institucional já estabelecida e respaldada por legislação específica, ocasionando insatisfação entre os profissionais do magistério, enfraquecimento das políticas de valorização profissional e prejuízos ao reconhecimento dos relevantes serviços prestados pelos professores à sociedade carireense. Além disso, a ausência da homenagem poderá gerar percepção negativa quanto ao compromisso da Administração Municipal com a valorização da categoria, impactando diretamente o fortalecimento das ações voltadas à motivação e ao reconhecimento dos educadores da rede pública municipal de ensino.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixa	**Rara** - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível** - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável** - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	**Praticamente Certa** - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE**	**PESO**
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	**CRÍTICO**	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO	RISCO CRÍTICO
	ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
	MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	X	**BAIXA**	**MÉDIA**	**ALTA**	**CRÍTICA**
			PROBABILIDADE		

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

MAPA DE GERENCIMENTO DE RISCOS

Risco Médio - A especificação dos brindes não refletir corretamente o quantitativo, a qualidade e o perfil dos professores, gerando itens inadequados, sobra ou insuficiência para a entrega no Dia do Professor.

	Impacto	Probabilidade
	Alto	Baixa
Causas		

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY

Levantamento de demanda incompleto, ausência de validação do quantitativo com a rede municipal, descrição genérica do objeto e pesquisa de mercado restrita. A consequência é desperdício de recursos, distribuição desigual dos brindes e redução da efetividade da ação de valorização, em desacordo com a fase preparatória de planejamento prevista na Lei nº 14.133/2021 e com o processo de gestão de riscos descrito no Manual de Gestão de Riscos do TCU.	
Tratamento/Mitigação	**Responsável**
Realizar conferência do quantitativo com a relação atualizada de docentes, validar amostras e especificações com a unidade demandante, registrar critérios objetivos no Termo de Referência, manter evidências da pesquisa de mercado, prever recebimento com conferência física e aceitação formal, e atualizar o Mapa de Riscos ao longo das etapas da contratação, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso X, com a Portaria TCU nº 121/2023 e com a IN SGD/ME nº 94/2022.	Secretário(a)
Monitoramento	**Responsável**
Revisão semanal da demanda até a aprovação do Termo de Referência e conferência final no recebimento, com checklist de quantitativos, especificações e evidências de validação, registrando as ocorrências no Mapa de Riscos conforme o Manual de Gestão de Riscos do TCU e a Portaria TCU nº 121/2023.	Secretário(a)

Risco Médio - A pesquisa de preços e a estimativa orçamentária resultarem em valor incompatível com o mercado, gerando sobrepreço, frustração da disputa ou insuficiência de recursos para a contratação.

	Impacto	**Probabilidade**
	Alto	Baixa
Causas		
Pesquisa de preços com fontes insuficientes, ausência de memória de cálculo, justificativa metodológica precária e desatualização dos valores entre a pesquisa e a autorização da despesa. A consequência pode ser proposta antieconômica, necessidade de ajuste orçamentário, atraso na contratação e comprometimento da economicidade, em afronta à instrução processual da Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso I, e às diretrizes de planejamento da Portaria Seges/ME nº 8.678/2021 e da Portaria TCU nº 121/2023.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Executar pesquisa de preços com fontes diversificadas, documentar a memória de cálculo, justificar a metodologia adotada, revalidar os valores antes da autorização da despesa e ajustar o estimado sempre que houver variação relevante, mantendo a trilha documental apta à auditoria e ao controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 72, inciso I, da Portaria TCU nº 121/2023 e do Manual de Gestão de Riscos do TCU.		Secretário(a)
Monitoramento		**Responsável**
Aferição da pesquisa de preços na abertura do processo, revalidação na conclusão do Termo de Referência e novo controle imediatamente antes da autorização de empenho, com registro das variações de mercado e das justificativas no processo administrativo.		Secretário(a)

Risco Alto - A empresa contratada não entregar os brindes no prazo necessário ou entregar materiais em desconformidade, inviabilizando a distribuição antes de 15 de outubro.

	Impacto	**Probabilidade**
	Crítico	Médio
Causas		
Prazo contratual incompatível com a data comemorativa, falhas de fiscalização do cronograma, baixa capacidade logística da contratada, retrabalho documental ou intercorrências na produção e na entrega. A consequência é perda do marco institucional da homenagem, desgaste da imagem da Administração e redução do efeito de valorização dos profissionais do magistério, com impacto direto sobre o interesse público e sobre o planejamento compatível com o PCA e a fase preparatória da contratação prevista na Portaria TCU nº 121/2023.		
Tratamento/Mitigação		**Responsável**
Estabelecer cronograma reverso com marcos de aprovação e entrega, fixar prazo contratual anterior ao evento, exigir comprovação de capacidade logística da contratada, prever cláusulas de penalidade e substituição, realizar fiscalização ativa do cronograma e escalar imediatamente os impedimentos ao Ordenador de Despesas, com atualização contínua do Mapa de Riscos e aderência ao Manual de Gestão de Riscos do TCU, à Lei nº 14.133/2021, art. 18, inciso X, e à Portaria TCU nº 121/2023.		Secretário(a)
Monitoramento		**Responsável**
Acompanhamento diário desde a ordem de fornecimento até a entrega, com verificação de marcos de produção, registro de evidências, alerta imediato sobre qualquer desvio de prazo ou qualidade e reunião de acompanhamento sempre que houver risco de atraso.		Secretário(a)

CARIRÉ - CE, 02 DE SETEMBRO DE 2026

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site sign.silgov.com.br e informe o código 9STK0VY



TERMO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

O presente documento foi assinado eletronicamente por meio da plataforma SilGov – Sistema Integrado de Licitações, utilizando mecanismo de Assinatura Eletrônica Avançada, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 14.063/2020.

A assinatura eletrônica avançada adotada:

- Está vinculada de forma inequívoca ao signatário;
- Permite a identificação do autor da assinatura;
- Garante a integridade do documento por meio de hash criptográfico (algoritmo SHA-256);
- Possibilita a detecção de qualquer alteração posterior ao ato de assinatura.

O certificado utilizado enquadrando-se como assinatura eletrônica avançada válida, conforme Lei nº 14.063/2020 e Medida Provisória nº 2.200-2/2001, sendo admitida pelas partes como meio legítimo de comprovação de autoria e integridade.

Data da assinatura digital:
02/09/2026

Hash criptográfico do documento:
caf0ad504f67502e79a8d41913b3188987628b94b0bed779a19db4e49a719d69

A autenticidade deste documento pode ser confirmada informando o código 9STK0VY por meio do endereço eletrônico:
https://sign.silgov.com.br/9STK0VY/verify